



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

JUSTIFICATIVA

1 – JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O Município de Monte Alegre, desenvolve suas atividades relativas a saúde pública, dentro do prisma axiológico da gestão plena do sistema de saúde, dotando este ente federativo de mecanismos legais que lhe possibilita prestar ao cidadão um atendimento mais do que razoável, satisfatório.

Sob a gestão do sistema local de saúde, a Secretaria desenvolve diversas ações todas preconizadas pelo Ministério da Saúde, tais como os serviços dispensados nas Unidades Básicas de Saúde, das Zonas Urbana e Rural deste Município, cujas necessidades de Testes Rápidos para a detecção da doença Covid-19, são temas que se impõem.

Considerando que o último Processo Licitatório destes materiais para esta Secretaria foi o Pregão Presencial Nº 008/2021, realizado em 18 de outubro de 2021, e que os testes obtidos neste certame estão prestes a se esgotar, devido ao número de casos de Covid-19 continuar em alta;

Considerando a Pandemia da Doença Covid-19, que demanda alta rotatividade desses materiais, que são imprescindíveis para o tratamento precoce dos infectados por esta doença.

Considerando, que nas últimas semanas, há um aumento na procura por testes e consequentemente no número de casos da doença Covid-19 no Município e na Região, ocasionando a falta destes testes.

Considerando o surgimento de novas variantes da Doença Covid-19, como a “Delta” e a mais recente “Ômicron”, onde esta variante do vírus desenvolveu mutações que permitem a ela aderir mais facilmente às células humanas, aumentando consideravelmente o nível de contágio, aumentando drasticamente o número de casos em todos os locais em que esta variante é predominante.

Considerando o princípio da continuidade do Serviço Público, em que estes materiais são imprescindíveis para o bom funcionamento das repartições e consequentemente o bom atendimento ao Público em Geral, que merece este bom atendimento;

Considerando que uma das grandes estratégias para o enfrentamento da pandemia de Covid-19, já empregada com sucesso por alguns países, é baseada na testagem laboratorial em massa da população. Dessa maneira, conseguimos diagnosticar os indivíduos agudamente infectados (sintomática ou assintomaticamente), auxiliando, assim, na tomada de decisão para o imediato isolamento social dos pacientes e de seus contactantes diretos, a fim de interromper o ciclo natural de transmissão da doença.

Considerando que o administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submeter a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública, onde alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública.

Diante ao exposto, a Secretaria Municipal de Saúde solicita ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, a realização de processo licitatório para Aquisição KITS DE TESTE COVID-19 (AG), PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO DA SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

GRAVE DO NOVO CORONAVÍRUS (SARSCOV-2) EM AMOSTRAS DE SWAB NASOFARINGE, devidamente registrado na ANVISA, para atender as necessidades do laboratório do hospital municipal de Monte Alegre.

2 – DO QUANTITATIVO

De acordo com a Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), consubstanciado no que determina o art. 37 “Caput” da Constituição Federal toda e qualquer licitação, seja na modalidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço e principalmente a justificativa a quantidade comprada.

Neste diapasão, a administração pública, norteada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos que levaram a adquirir a quantidade proposta no pedido anexo.

Tenho a afirmar que o Sistema de Saúde Pública local, Tenho a afirmar que o sistema de saúde pública local, no que tange ao combate a doença Covid-19, conta com 12 (doze) leitos no Hospital Municipal de Monte Alegre, exclusivos para a internação dos doentes da Covid-19, e na Atenção Básica, o Município de Monte Alegre, conta com as Unidades de Estratégia de Saúde da Família (E.S.F), nos Bairros de Curaxi, Pajuçara, Planalto, Terra Amarela na Zona Urbana e nas Comunidades de Limão, KM 11, CANP, Murumuru na Zona Rural, nos quais são realizados testes para detectar os infectados pela doença COVID-19.

Quanto ao quantitativo dos Testes Rápidos solicitados, conforme o Pedido de Bens e Serviços – PBS anexo, visa atender o Hospital Municipal do Município de Monte Alegre.

Portanto, o quantitativo para utilização nos referidos estabelecimentos é o mínimo necessário para a utilização durante aproximadamente 06 (seis) meses no combate à doença COVID-19.

Monte Alegre (PA), 04 de Fevereiro de 2022.

Lúcia Maria dos Santos Braga
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 508/2021-GAB/PMMA